



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 312/2024

Concede aposentadoria pelas regras de transição da Lei Complementar Municipal nº 149/2023 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de **aposentadoria pela regra de transição** ao servidor **Roberto Alencar Przendziuk**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, matrícula nº 32-3, admitido em 01 de julho de 1992, Nível Salarial XV, fundamentada no Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 149/2023.

Art. 2º - A fixação do valor dos proventos mensais de aposentadoria em R\$ 7.621,71 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção que o servidor efetivo ativo.

Art. 3º - A integração do servidor ao Quadro de Aposentados do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade Gestora do PREVCHOPIM, PR, 16 de setembro de 2024.

Alecson Piassa
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Geris Andrei Spadari
Diretor de Previdência do PREVCHOPIM